

# Regulamento Municipal da Loja Social e Ajudas Técnicas

Regulamento



abril de 2014



## **Regulamento Municipal da Loja Social e Ajudas Técnicas**

Projeto aprovado por Deliberação da Câmara Municipal, na Reunião Ordinária de 05 de fevereiro de 2014

Projeto publicado na 2.ª Série do Diário da República, pelo Aviso n.º 2675/2014, de 19 de fevereiro, e publicitado através do Edital n.º 039/2014, de 19 de fevereiro

Proposta de Regulamento aprovada por Deliberação da Câmara Municipal, na Reunião Ordinária de 02 de abril de 2014

Aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal, na Sessão de 29 de abril de 2014

Aprovação publicitada na 2.ª Série do Diário da República, pelo Aviso n.º 6116/2014, de 15 de maio, e através do Edital n.º 126/2014, de 15 de maio

Versão consolidada do Regulamento Municipal da Loja Social e Ajudas Técnicas  
Não dispensa a consulta dos documentos oficiais que aprovaram/alteraram o presente regulamento



## **Índice**

<b>CAPÍTULO I - Disposições Gerais.....</b>	<b>1</b>
Artigo 1.º - Âmbito.....	1
Artigo 2.º - Objetivos .....	1
Artigo 3.º - Competências.....	1
<b>CAPÍTULO II - Da Loja Social .....</b>	<b>2</b>
SECCÃO I - Administração .....	2
Artigo 4.º - Administração da Loja Social.....	2
Artigo 5.º - Gestão e Administração dos Donativos .....	2
SECCÃO II - Organização e Funcionamento .....	2
Artigo 6.º - Organização /Coordenação .....	2
Artigo 7.º - Localização .....	2
Artigo 8.º - Período e Horário de Funcionamento .....	3
Artigo 9.º - Tipologia dos bens .....	3
Artigo 10.º - Funcionamento da Loja Social.....	3
Artigo 11.º - Campanhas.....	3
Artigo 12.º - Afixação de documentos .....	3
Artigo 13.º - Avaliação .....	4
SECCÃO III - Critérios de Admissão à Loja Social.....	4
Artigo 14.º - Beneficiários da Loja Social .....	4
Artigo 15.º - Processo de Admissão.....	4
Artigo 16.º - Inscrição .....	4
Artigo 17.º - Processo de seleção .....	5
Artigo 18.º - Gratuitidade dos Bens.....	5
Artigo 19.º - Acompanhamento.....	5
<b>CAPÍTULO III - Banco de Ajudas Técnicas do Concelho de Almodôvar .....</b>	<b>6</b>
Artigo 20.º - Objeto .....	6



---

---

**Regulamento Municipal da Loja Social e Ajudas Técnicas**

---

---

Artigo 21.º - Destinatários .....	6
Artigo 22.º - Ajudas Técnicas .....	6
Artigo 23.º - Natureza dos Apoios .....	6
Artigo 24.º - Equipamento afeto ao Banco de Ajudas Técnicas .....	6
Artigo 25.º - Registo das Ajudas Técnicas .....	7
Artigo 26.º - Condições de Acesso .....	7
Artigo 27.º - Instrução do Pedido .....	7
Artigo 28.º - Termos de Responsabilidade.....	7
Artigo 29.º - Obrigações dos beneficiários .....	8
Artigo 30.º - Utilização das ajudas técnicas .....	8
Artigo 31.º - Cessação do Apoio .....	8
Artigo 32.º - Suspensão dos Apoios.....	8
<b>CAPÍTULO IV - Disposições Finais .....</b>	<b>9</b>
Artigo 33.º - Dúvidas e Omissões .....	9
Artigo 34.º - Entrada em Vigor .....	9



## **Regulamento Municipal da Loja Social e Ajudas Técnicas**

### **Nota Justificativa**

Num contexto marcado por uma profunda crise económica e social, que origina o crescente aumento de situações de pobreza e exclusão social, surge a necessidade de implementar medidas de carácter social para a população mais vulnerável, no sentido de proporcionar uma melhoria na sua qualidade de vida.

Ao longo do tempo os municípios têm vindo a ser chamados a intervir na resolução de diversos problemas ao nível económico e social, bem como a tomar consciência da necessidade de contribuir para a construção de projetos de intervenção que proporcionem melhores condições de vida à população, dando especial atenção aos grupos e famílias mais vulneráveis.

Considera-se assim fundamental prestar apoio à população que recorre à autarquia no sentido de promover uma melhoria das condições de vida dos munícipes que se encontrem em situações de fragilidade social, através de respostas sociais inovadoras e autossustentáveis.

Assim, a criação de uma Loja Social no concelho de Almodôvar, traduz-se numa resposta que visa assegurar a distribuição de bens de vária ordem à população mais vulnerável, assumindo um papel importante no combate à pobreza, na medida em que poderá atenuar algumas necessidades imediatas das famílias, através da criação de um banco de bens, novos/usados, doados por particulares ou empresas.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea g), e pelo artigo 33.º, n.º 1, alíneas k) e v), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, foi o Projeto de Regulamento Municipal da Loja Social e Ajudas Técnicas, submetido a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, todos sua redação atual.

No decurso do período de Discussão Pública, foram acolhidas as sugestões de alteração apresentadas, designadamente, pelos serviços municipais, e efetuadas algumas retificações ao articulado, apresentando-se agora o Regulamento Municipal da Loja Social e Ajudas Técnicas na sua versão final, tendo em vista a sua aprovação pelos órgãos municipais.



## **Regulamento Municipal da Loja Social e Ajudas Técnicas**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **Âmbito**

O presente documento define o enquadramento, os objetivos e a estrutura da Loja Social do Concelho de Almodôvar.

##### **Artigo 2.º**

###### **Objetivos**

1. A Loja Social de Almodôvar possui como principal objetivo promover e contribuir para uma melhoria de condições de vida dos indivíduos ou famílias em situação de maior vulnerabilidade, através da doação de bens de diversa natureza.
2. Pretende-se ainda:
  - a) Promover a preservação ambiental, contribuindo para o combate ao desperdício e procedendo ao reaproveitamento de bens e equipamentos.
  - b) Potenciar o envolvimento da sociedade civil, empresas, instituições e de toda a comunidade na recolha dos bens, bem como na identificação e encaminhamento de situações de carência para a Loja Social.

##### **Artigo 3.º**

###### **Competências**

Compete à Loja Social de Almodôvar:

- a) Garantir uma resposta social eficaz e eficiente;
- b) Assegurar o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade;
- c) Estimular o interesse e a participação, apelando à corresponsabilização de quem dela beneficia, tentando assim contribuir para o incremento de uma atitude mais participativa, contribuindo para o bom funcionamento da Loja Social;
- d) Definir os critérios que presidam à admissão dos beneficiários e atribuir prioridades às pessoas social e economicamente desfavorecidas ou desprovidas de estruturas familiares de apoio, de modo a que a atribuição de bens seja efetuada com base na imparcialidade, igualdade e no respeito pela pessoa e/ou agregado;
- e) Elaborar documentos de apoio ao bom funcionamento da Loja Social nomeadamente:
  - Modelo de ficha de inscrição;
  - Modelo de ficha de registo prévio de necessidade; e
  - Ficha de registo de entrada e saída de bens.



---

---

**Regulamento Municipal da Loja Social e Ajudas Técnicas**

---

---

**CAPÍTULO II**

**Da Loja Social**

**SECÇÃO I**

**Administração**

**Artigo 4.º**

**Administração da Loja Social**

A administração da Loja Social de Almodôvar compete à Câmara Municipal de Almodôvar, sendo as respetivas competências delegadas no Presidente da Câmara Municipal.

**Artigo 5.º**

**Gestão e Administração dos Donativos**

1. Os donativos em géneros doados por particulares serão canalizados para a Loja Social.
2. Caso não exista espaço na Loja Social para colocar os bens, estes serão armazenados nas instalações da Câmara Municipal.
3. Os bens doados à Loja Social são inventariados e registados em fichas de entrada de donativos próprias para o efeito.
4. Os donativos em dinheiro, efetuados quer por particulares, quer por empresas, deverão ser aceites pela Câmara Municipal, que deverá emitir uma guia de receita com o respetivo montante do donativo, sendo os mesmos canalizados para uma conta bancária, criada especificamente para esse efeito, a fim de serem utilizados, exclusivamente, na compra de bens inerentes ao regular funcionamento da Loja Social.

**SECÇÃO II**

**Organização e Funcionamento**

**Artigo 6.º**

**Organização /Coordenação**

A organização e a coordenação da Loja Social de Almodôvar são da competência da Câmara Municipal de Almodôvar, através do Gabinete de Ação Social e Psicologia.

**Artigo 7.º**

**Localização**

A Loja Social de Almodôvar funcionará em instalações a definir pela autarquia.



---

---

**Regulamento Municipal da Loja Social e Ajudas Técnicas**

---

---

**Artigo 8.º**

**Período e Horário de Funcionamento**

A Loja Social de Almodôvar funcionará em dias e horário a definir aquando da sua instalação.

**Artigo 9.º**

**Tipologia dos bens**

Para a prossecução dos seus fins, a Loja Social de Almodôvar recebe bens, que devem obedecer a critérios de utilidade para os fins a que se destinam, nomeadamente:

- a) Bens alimentares;
- b) Brinquedos;
- c) Material didático, incluindo material escolar;
- d) Têxteis / Vestuário;
- e) Acessórios / Calçado;
- f) Produtos de higiene pessoal e doméstica;
- g) Outros bens considerados relevantes, tendo em conta a capacidade existente.

**Artigo 10.º**

**Funcionamento da Loja Social**

1. Os responsáveis por assegurar o funcionamento da Loja Social de Almodôvar terão como funções:
  - a) Receber e fazer a triagem dos bens;
  - b) Arrumar e organizar o material doado;
  - c) Registrar o material doado;
  - d) Limpar e cuidar da limpeza da Loja Social;
  - e) Atender os utentes da Loja Social, disponibilizando o material, de acordo com a ficha de registo prévio de necessidade e proceder ao registo do material facultado.
2. Os técnicos responsáveis pela Loja Social deverão orientar essas tarefas, havendo lugar a uma regular supervisão e acompanhamento por parte do Gabinete de Ação Social e Psicologia.

**Artigo 11.º**

**Campanhas**

No âmbito da sua dinâmica, a Loja Social pode promover campanhas de angariação de bens.

**Artigo 12.º**

**Afixação de documentos**

Os responsáveis pela Loja Social têm o dever de fixar, em local visível ao público, os seguintes documentos:

- a) Regulamento de Funcionamento da Loja Social;





- b) Horário e período de funcionamento.

**Artigo 13.º**

**Avaliação**

Deve ser efetuada pelos responsáveis uma avaliação trimestral, de modo a analisar o fluxo de funcionamento da Loja Social de Almodôvar.

**SECÇÃO III**

**CrITÉrios de Admissão à Loja Social**

**Artigo 14.º**

**Beneficiários da Loja Social**

São beneficiários da Loja Social os indivíduos e agregados residentes no concelho de Almodôvar que, por razões de carência económica, não possam custear certos bens materiais com vista à satisfação das suas necessidades básicas.

**Artigo 15.º**

**Processo de Admissão**

1. O processo de admissão é feito mediante critérios objetivos, devidamente tipificados na legislação em vigor e/ou contemplados no presente regulamento, que permitam identificar pessoas ou agregados em situação de vulnerabilidade social.
2. Para efeitos do presente regulamento, entende-se que se encontram em situação de vulnerabilidade:
  - a) Os indivíduos cujos rendimentos mensais sejam iguais ou inferiores ao salário mínimo nacional;
  - b) Os agregados familiares cujo rendimento médio mensal, *per capita*, seja igual ou inferior a 80% do salário mínimo nacional.

**Artigo 16.º**

**Inscrição**

1. Para efeitos de admissão, os utentes após o preenchimento da ficha de inscrição ficam sujeitos a um processo de seleção.
2. Da ficha de inscrição constam os seguintes elementos:
  - a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do requerente;
  - b) Cartão de beneficiário da Segurança Social (quando seja apresentado Bilhete de Identidade);
  - c) Cartão de Contribuinte Fiscal (quando seja apresentado Bilhete de Identidade);
  - d) Declaração emitida pela Junta de Freguesia a atestar a composição do Agregado Familiar, bem como a respetiva residência;



- e) Rendimento anual ilíquido do requerente.
3. Todo o processo de inscrição será elaborado pelo requerente no Gabinete de Ação Social e Psicologia da Câmara Municipal de Almodôvar.

**Artigo 17.º**

**Processo de seleção**

Após validação das fichas de inscrição, a seleção dos requerentes será efetuada pela Câmara Municipal, mediante relatório elaborado pelos técnicos do Gabinete de Ação Social e Psicologia, através do qual comprovam o cumprimento dos requisitos de admissão, e contextualizam a situação sócio familiar.

**Artigo 18.º**

**Gratuidade dos Bens**

Todos os bens são cedidos aos beneficiários a título gratuito

**Artigo 19.º**

**Acompanhamento**

Mediante apresentação da ficha de registo prévio de necessidades, os bens serão entregues em função da respetiva disponibilidade e grau de urgência detetado.



**CAPÍTULO III**

**Banco de Ajudas Técnicas do Concelho de Almodôvar**

**Artigo 20.º**

**Objeto**

O Banco de Ajudas Técnicas é uma valência da Loja Social de Almodôvar, cujo objeto consiste em prestar apoio a indivíduos em situação de incapacidade ou dependência, através da cedência temporária de equipamento técnico.

**Artigo 21.º**

**Destinatários**

O Banco de Ajudas Técnicas destina-se a todos os indivíduos com incapacidade ou deficiência, que necessitem de ajudas técnicas, por motivos de doença ou acidente, e que pertençam a agregados familiares residentes no concelho de Almodôvar, tendo em vista atenuar as consequências da falta de mobilidade e da deficiência, com intuito de proporcionar ao indivíduo a possibilidade de realizar as tarefas quotidianas, com a maior normalidade possível, melhorando o seu bem-estar.

**Artigo 22.º**

**Ajudas Técnicas**

São consideradas Ajudas Técnicas, para efeitos do presente regulamento as que constam da lista homologada pelo Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência e que dizem respeito aos serviços, produtos, dispositivos, equipamentos ou sistemas de produção especializada ou disponíveis no mercado destinado a prevenir, compensar, atenuar ou neutralizar as limitações na atividade quotidiana.

**Artigo 23.º**

**Natureza dos Apoios**

1. O Banco de Ajudas Técnicas será composto pelos equipamentos que venham a ser adquiridos ou doados a qualquer título para este fim.
2. O conjunto de equipamentos do Banco das Ajudas Técnicas constará de inventário atualizado.

**Artigo 24.º**

**Equipamento afeto ao Banco de Ajudas Técnicas**

1. Qualquer pessoa a título individual ou coletivo poderá efetuar doações de equipamento para o Banco de Ajudas Técnicas.



---

---

**Regulamento Municipal da Loja Social e Ajudas Técnicas**

---

---

2. A Câmara Municipal poderá ainda celebrar protocolos com diversas entidades a nível concelhio, distrital e nacional, com vista à obtenção de equipamentos, quer através de empréstimos quer através de doações.

**Artigo 25.º**

**Registo das Ajudas Técnicas**

Os responsáveis pela Loja Social efetuarão um registo para cada ajuda técnica, mencionando os beneficiários que a solicitaram, a data em que lhes foi entregue, a data previsível da sua devolução e a data da devolução efetiva.

**Artigo 26.º**

**Condições de Acesso**

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos no Banco de Ajudas Técnicas todos os indivíduos que, sendo residentes no concelho de Almodôvar, sejam portadores de incapacidade ou deficiência que careçam de ajudas técnicas, por motivos de perda de autonomia física.
2. As candidaturas a que se refere o número anterior são instruídas em nome do respetivo beneficiário, desde que estejam preenchidas as condições indicadas no presente artigo.

**Artigo 27.º**

**Instrução do Pedido**

1. O pedido de apoio deverá ser instruído com os seguintes documentos, a entregar no Gabinete de Ação Social e Psicologia da Câmara Municipal de Almodôvar:
  - a) Ficha de pedido de apoio, a fornecer pelos serviços;
  - b) Documento, emitido por entidade competente, com a prescrição da Ajuda Técnica, bem como o tempo de utilização previsto;
  - c) Declaração emitida pela Junta de Freguesia a atestar a residência do beneficiário, quando o mesmo não esteja inscrito na Loja Social.
2. O pedido pode ser feito em nome do beneficiário, por familiares, outras pessoas ou entidades, desde que o façam em interesse comprovado do primeiro.

**Artigo 28.º**

**Termos de Responsabilidade**

O beneficiário do apoio, ou o seu representante, assinam o termo de responsabilidade aquando da entrega da ajuda técnica, bem como o termo de devolução quando cessar a necessidade de apoio.



---

---

**Regulamento Municipal da Loja Social e Ajudas Técnicas**

---

---

**Artigo 29.º**

**Obrigações dos beneficiários**

1. Todos os beneficiários ficam obrigados a prestar à Loja Social, com exatidão, todas as informações que lhes forem solicitadas.
2. Os beneficiários ou seus representantes ficam obrigados a devolver as ajudas técnicas que lhes foram cedidas assim que deixe de ser necessária a sua utilização, sendo que em situações que ultrapassem o período de doze meses, deverá o beneficiário fazer prova da necessidade prolongada.

**Artigo 30.º**

**Utilização das ajudas técnicas**

1. O transporte das ajudas técnicas será da responsabilidade do beneficiário, salvo situações de exceção devidamente fundamentadas.
2. Os beneficiários comprometem-se a garantir a boa utilização das ajudas técnicas durante o período da sua utilização.
3. O beneficiário que danificar ou inutilizar a ajuda técnica deverá proceder à reparação dos danos provocados ou ao pagamento do respetivo preço integral, sob pena de exclusão em pedidos futuros.
4. Sem prejuízo no número anterior, os beneficiários poderão candidatar-se mais do que uma vez para ajudas técnicas.
5. A Loja Social poderá fiscalizar a utilização da ajuda técnica pelo beneficiário.

**Artigo 31.º**

**Cessação do Apoio**

O beneficiário compromete-se a realizar a entrega do equipamento logo que cesse a necessidade da sua utilização, ou sempre que lhe seja exigido.

**Artigo 32.º**

**Suspensão dos Apoios**

A prestação de falsas declarações, na instrução do pedido ou durante a utilização da ajuda técnica, implica a imediata suspensão dos apoios.



---

---

**Regulamento Municipal da Loja Social e Ajudas Técnicas**

---

---

**CAPÍTULO IV**

**Disposições Finais**

**Artigo 33.º**

**Dúvidas e Omissões**

Cabe à Câmara Municipal de Almodôvar resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que surjam da aplicação do presente Regulamento.

**Artigo 34.º**

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação em Diário da República.